

por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente da carreira especial médica, do mapa de

pessoal da ARSC, I. P./ACES Cova da Beira foi autorizada a contratação com a trabalhadora, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração	Início
Aces Cova da Beira	Andreia Isabel Cabete Portulez	Assistente de Saúde Pública. . .	1.ª	45	2.746,24 €	01.10.2015

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209045532

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12280/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 22/09/2015, ata n.º 141, foi aceite o pedido de renúncia do licenciado Nuno Filipe Ambrósio Lopes, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública, do cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos a 2 de março de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209047266

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1985/2015

O Decreto-Lei n.º 95/2004, de 22 de abril, que regula a prescrição e a preparação de medicamentos manipulados estabelece no n.º 2 do artigo 6.º que, por razões de proteção de saúde pública, o Conselho Diretivo do INFARMED, IP, define, por deliberação, o conjunto de substâncias cuja utilização na preparação e prescrição de medicamentos manipulados não é permitida, bem como as condições dessa proibição.

A lista de substâncias cuja utilização na preparação e prescrição de medicamentos manipulados não é permitida, bem como as condições dessa proibição foi aprovada através da Deliberação n.º 1498/2004, de 7 de dezembro, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de dezembro de 2004.

Da mencionada lista faz parte, entre outras, a substância levotiroxina e seus similares terapêuticos.

A levotiroxina é a substância normalmente utilizada para a correção dos baixos níveis das hormonas da tiroide no organismo verificados em casos de hipotireoidismo. Na população pediátrica, a administração precoce dessa substância, após o diagnóstico de défice de hormonas da tiroide evita o atraso de crescimento ósseo e de outros sistemas orgânicos, como o desenvolvimento cerebral.

De forma a salvaguardar os interesses dos doentes, torna-se necessário introduzir um regime de exceção para a manipulação da substância levotiroxina na obtenção de formulações pediátricas apenas a nível hospitalar, sujeitando, no entanto, a preparação individual dessa substância aos princípios de Boas Práticas na Preparação de Manipulados.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/2004, de 22 de abril, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. delibera o seguinte:

1 — Na prescrição e na preparação de medicamentos manipulados não podem ser utilizados:

- Extratos de órgãos de animais;
- Substâncias ativas, em dosagens superiores às autorizadas para medicamentos de uso humano, quando o medicamento manipulado se destine a uso sistémico;
- Isoladamente ou em associação, as seguintes substâncias:

Anfepramona,
Benzefetamina,
Sec-butobarbital.
Clobenzorex,
Etülanfetamina,
Fenbutrazato,
Fencanfamina,
Fenfluramina e dexfenfluramina
Fenproporex,

Flunitrazepam,
Fluoxetina,
Lefetamina,
Levotiroxina e seus similares terapêuticos,
Mefenorex,
Norpseudoefedrina

d) Outras substâncias ativas contidas em medicamentos que, por razões de saúde pública, sejam objeto de suspensão ou revogação da respetiva autorização de introdução no mercado.

2 — Excecionalmente, no que se refere à substância levotiroxina, e seus similares terapêuticos, mencionada na alínea c) do n.º 1 é autorizada a sua prescrição e utilização em medicamentos manipulados apenas em meio hospitalar e no caso de não existir uma dosagem apropriada aprovada para utilização pediátrica.

3 — É revogada a deliberação n.º 1498/2004, de 7 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de dezembro de 2004.

4 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica do INFARMED, I. P.

17 de setembro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Paula Almeida*, vogal.

209045727

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 12745/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 3069/2015-SEAP, de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública foi obtido parecer favorável à consolidação da mobilidade geral, na figura de cedência de interesse público, na categoria, da técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, a seguir mencionada, do mapa de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, para o mapa de pessoal deste Instituto.

Marta do Rosário Cristino Silva Ventura

22 de outubro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209046537

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 12746/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 18 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a